

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº560/98

ALVORADA-TO., 07 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Dispõe sobre prorrogação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar a data limite de cobrança do IPTU/98 de 30/04/98 para 26 (vinte e seis de Março de 1.999).

**Art.2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a manter os valores da Unidade fiscal (UFA), conforme a Lei supra citada no Artigo anterior.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** -Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos sete dias do mês de Dezembro de 1.998.

  
JOSÉ BARBARESCO  
PREF. MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
"Capital do Gado Branco"  
CGC 01.800.242/0001-22

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº560/98.

**CERTIDÃO :** “Certifico para os devidos fins de direito que a presente Lei foi afixada no “PLACARD” desta Prefeitura e em vários lugares da cidade para o conhecimento público nesta data”.

*fnb.*  
**SIDOMAN RIBEIRO NEVES**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

